

PORTARIA Nº 05/2026 – P

Dispõe sobre a declaração de nulidade do Contrato nº 040/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente as previstas no art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com os arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe a anulação dos atos administrativos eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, que identificaram vícios insanáveis de nulidade no procedimento de contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, realizada por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a contratação do sistema “Zênite Fácil”, classificado como serviço comum, bem como do serviço de “Orientação por Escrito”, classificado como serviço técnico não singular, não atendeu aos requisitos legais exigidos pelo art. 74, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foi assegurado à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo apresentado manifestação que, após análise técnica da Procuradoria-Geral, revelou-se insuficiente para afastar as ilegalidades apontadas;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de contrato nulo afronta os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER integralmente os Pareceres Jurídicos nºs 314/2025-PGA/ALETO e 005/2026-PGA/ALETO da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa para DECLARAR A NULIDADE ABSOLUTA do Contrato nº 040/2024, firmado com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, referente ao Processo Administrativo nº 248/2024, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 2º DECLARAR a EXTINÇÃO UNILATERAL do referido contrato, como consequência jurídica da nulidade constatada, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º AUTORIZAR a Diretoria Financeira a proceder ao pagamento indenizatório à contratada, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados até a data da publicação desta Portaria e ainda não quitados, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Art. 4º DETERMINAR à Diretoria-Geral a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da extinção contratual, bem como à notificação da empresa contratada acerca do teor desta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente